

REQUERIMENTO ao Senhor Prefeito Municipal e à SABESP, solicitando informações sobre obras, serviços e gestão de saneamento ambiental, especialmente à região do Parque Andreense e Jardim Clube de Campo. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 13.579/2009 que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B que dispõe de obrigações e direitos ao saneamento ambiental aos moradores, em especial aos serviços públicos de drenagem e pavimentação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 8.696/2004 que versa sobre o Plano Diretor e a Lei municipal nº 9.394 de janeiro 2012, em seu **Art. 13**, atualiza o **Art. 16** da lei nº 8.696/2004 sobre a política de saneamento ambiental integrado a respeitar as seguintes diretrizes, em especial aos incisos: **I** - garantir serviços de saneamento ambiental a todo o território municipal; **II** - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e ativação das redes coletoras de esgoto e de água, em especial as de proteção aos mananciais, por meio de: a) complementação, ou ativação, de redes coletoras de esgoto e de água na Macrozona Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental, onde a legislação o permitir; b) implantação de sistemas de esgotamento sanitário compatíveis com as características da Macrozona de Proteção Ambiental, adequados à situação de cada local; **IV** - complementar a rede coletora de águas pluviais e do sistema de drenagem nas áreas urbanizadas do território, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos; **VII** - assegurar sistema de drenagem pluvial, por meio de sistemas físicos naturais e construídos, o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do Município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes, buscando soluções que minimizem a interferência no lençol freático; **IX** - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental; **X** - garantir a preservação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais, dos remanescentes de Mata Atlântica, das unidades de conservação e das Áreas de Preservação Permanente - APPs; **XI** - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente; **XII** - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural; **XXI** - considerar novas tecnologias e paradigmas para soluções de saneamento ambiental; **XXII** - criar indicadores urbanos para avaliação da capacidade da infraestrutura da cidade considerando o abastecimento público, tratamento de resíduos sólidos, esgoto e drenagem; **XXIII** -



assegurar medidas compensatórias para ações que gerem potencial impacto ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei municipal 7733/98, que em seu **Art.1º** descreve que “A Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.”. E em seu **Art.2º** cita “Para o estabelecimento da Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental serão observados os seguintes princípios fundamentais”, entre outros itens: “**I** - a prevalência do interesse público; **II** - a melhoria contínua da qualidade ambiental; **V** - a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente; **VI** - a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, do Estado e dos demais municípios e com as demais ações do governo; **IX** - a educação ambiental como mobilizadora da sociedade; **XIII** - o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente,... do Simgesa - Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental.”

CONSIDERANDO a Lei municipal 9.924/2016, que disciplina a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, que em seu **Art. 249**. Acresce à redação “**Art. 46A. São diretrizes específicas da Macrozona de Proteção Ambiental: I- conservar a cobertura vegetal visando a sua ampliação, de forma a garantir o potencial de produção de água; II- recuperar ambientalmente as áreas degradadas; III- requalificar as áreas ocupadas, disciplinando sua expansão; VI- implementar infraestrutura de baixo impacto ambiental; VII- implantar Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais e outros incentivos à preservação, conservação e recuperação ambiental.**”. Bem como no **Art. 351**. Cita: “No sistema viário da Macrozona de Proteção Ambiental serão adotadas infraestruturas diferenciadas, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais bem como considerando as características das ocupações existentes e da legislação vigente.”.

CONSIDERANDO a Lei municipal 10.173/2019, que autoriza o Poder Executivo celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para as finalidades e condições que especifica; cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI; e dá outras providências. Que no **Art.1º, § 2º** cita: “O planejamento dos serviços será elaborado em conjunto pelo Município e pelo Estado de São Paulo, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento Básico, assegurada a sustentabilidade econômico-financeira da cont. LEI Nº 10.173 .2. prestação de



serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. E no **Art. 2º, § 4º** Caberá à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP manter unidades de atendimento aos usuários nos bairros, facilitando o acesso e obter informações, reclamar ou solicitar serviços.

Diante ao exposto,

REQUEREMOS ao Senhor Prefeito Municipal e à SABESP, solicitando informações sobre obras, serviços e gestão de saneamento ambiental, especialmente à região do Parque Andreense e Jardim Clube de Campo, de acordo com o artigo 58, inciso XVII da L.O.M., a saber:

- 1) Quais os Planos, Projetos e Obras de saneamento, manutenção e melhorias que foram implementadas e aplicadas especialmente à Região do Parque Andreense e Jardim Clube de Campo pelo período 2015-2021?
 - Informar através de uma planilha de modo detalhado: datas, valores discriminados por ações, rubricas orçamentárias, fotografias, empresas contratadas, equipe técnica e recursos humanos envolvidos, e tecnologia aplicada conforme legislação pertinente;
- 2) Quais as previsões de execução de Obras de Saneamento Básico, aplicado ao território em referência, sob responsabilidade da SABESP e do SEMASA, onde for pertinente, com respectivos recursos orçamentários dispendidos do período 2019-2021?
 - Informar: através de uma planilha de modo detalhado: datas, valores discriminados por ações, rubricas orçamentárias, fotografias, empresas contratadas, equipe técnica e recursos humanos envolvidos e tecnologia aplicada conforme legislação pertinente;
- 3) Quais os serviços públicos específicos de saneamento ambiental, aplicado ao território em referência, que estão sendo executados pelo SEMASA, especialmente a gestão de resíduos, na coleta e destinação dos resíduos, pelo período 2015-2021?
 - Informar: através de uma planilha de modo detalhado: datas, valores discriminados por ações, rubricas orçamentárias, fotografias, empresas contratadas, equipe técnica e recursos humanos envolvidos e tecnologia aplicada conforme legislação pertinente;
- 4) Quais as ações, projetos e programas de educação e mobilização ambiental foram desenvolvidos do período de 2015-2020 e quais estão em desenvolvimento e planejadas até o final 2021?
 - Informar: através de uma planilha de modo detalhado: datas, valores discriminados por ações, rubricas orçamentárias, fotografias, empresas





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

contratadas, equipe técnica e recursos humanos envolvidos e diretrizes pedagógicas conforme a Política Municipal de Educação Ambiental.

- 1) SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Regional Santo André – Av. José Caballero, 143 - Vila Bastos, Santo André - SP, 09040-210 – Centro – Santo André - SP

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho, 25 de março de 2021.

RICARDO ALVAREZ
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.